



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**Edital de Pregão Presencial para Aquisição de Pão tipo francês para atender as demandas das Secretarias Municipais de Pracinha/SP – Registro de Preço, com cota reserva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual e com entrega fracionada pelo prazo de 12 (doze) meses.**

**Processo Administrativo nº: 025/2026**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2026**

O Município de Pracinha Estado de São Paulo, sito à Rua Avenida Francisco Gimenes 175, inscrita no CNPJ nº67.662.007/0001-40 torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” relativa à Empresa especializada para Aquisição de Pão Tipo Francês para as demandas das Secretarias Municipais de Pracinha/SP, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

**Data da sessão: 01/06/2026**

**Horário: 10:00 (horário de Brasília-DF).**

**Sistema PRESENCIAL**

**Endereço PRESENCIAL: Avenida Francisco Gimenes 175, centro**

**Critério de julgamento: Menor preço por item**

Endereço para retirada do Edital: site da prefeitura: através de e-mail: [licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br) ou na página <http://www.pracinha.sp.gov.br>.

A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial do município auxiliado pelas equipes de apoio designadas pela Portaria.

**Uso do pregão presencial**

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e se justifica pela natureza do objeto — Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de Pães Tipo Francês, conforme quantidades solicitadas por diversos setores da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

Embora a legislação estabeleça a preferência pelo pregão eletrônico, a norma admite expressamente o uso do pregão presencial em situações devidamente justificadas, como a presente, considerando aspectos técnicos e operacionais que afetam diretamente a eficiência do processo.

A escolha pela forma presencial decorre da necessidade de maior controle técnico e administrativo sobre o processo licitatório, sobretudo no que tange à verificação imediata da habilitação dos licitantes e à prevenção de propostas inexequíveis ou desprovidas de comprovação mínima de viabilidade, as quais, quando ocorrem na modalidade eletrônica, podem atrasar o procedimento, ocasionar recursos infundados, gerar insegurança jurídica e comprometer o abastecimento dos materiais essenciais ao funcionamento da Administração Pública.

No formato presencial, há menor burocracia procedimental, além da possibilidade de esclarecimentos imediatos e negociações presenciais mais eficientes, com maior controle da comissão de licitação sobre o andamento da sessão pública. Ademais, há garantia de gravação e publicidade dos atos, respeitando plenamente os princípios da legalidade, transparência, isonomia e eficiência.

Adicionalmente, a realidade regional do Município de Pracinha/SP, que abrange localidades com restrito acesso à internet de qualidade ou estrutura técnica limitada por parte de potenciais fornecedores locais, justifica a adoção do pregão presencial como meio de ampliar a competitividade, possibilitando maior participação de micro e pequenas empresas regionais.

Por fim, ressalta-se que o pregão, ainda que na forma presencial, atende integralmente aos dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade mais eficaz para garantir a contratação célere, eficiente e vantajosa ao interesse público, com respeito à economicidade, continuidade dos serviços essenciais e à correta gestão de recursos públicos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## **1. - OBJETO**

- A presente licitação tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Aquisição de Pão Tipo Francês para atender as demandas das Secretarias Municipais de Pracinha/SP, conforme especificado no anexo I - Termo de Referência.

1.1 - Nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

- a) especificidades da licitação e de seu objeto que será contratado, será observada as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);
- b) a quantidade e prazos são os constantes do Anexo I, (Termo de Referência);
- c) não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item – quando for o caso;
- d) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo I (Termo de Referência);
- e) o critério de julgamento da licitação será o de menor preço unitário;
- f) as condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital;
- g) não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo objeto.

## **2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – artigo 164 e seguintes.**

2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

2.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, no Protocolo Municipal, sito a Avenida Francisco Gimenes, 175, centro, Pracinha/SP – CEP 17.790-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico [licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br);

Caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

2.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL.

2.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br), nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1- Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.2. Será vedada a participação de empresas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.3. Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

3.4. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

3.4.1.1. Apresentação de documento que comprove o enquadramento da empresa se for o caso, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO IV e V);

3.4.1.2. A não apresentação do documento referido no subitem anterior não inabilitará o licitante, mas o impedirá de usar-se das prerrogativas da Lei Complementar 123/2006;

3.4.1.3. Para os ITENS identificados como “COTA RESERVADA”, somente Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) qualificadas como tais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e posteriores alterações.

3.4.1.3.1. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos em Cota Principal no percentual aproximado de 88% (oitenta e oito por cento) da quantidade total do objeto para todos os interessados que atendam às exigências deste edital e Cota Reservada, no percentual aproximado 12% (doze por cento) da quantidade total do objeto para participação exclusiva das ME's e EPP's, que atendam às exigências deste edital, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

prejuízo de participação na Cota Principal, em atendimento à Lei nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

3.4.1.4. Não há óbice à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também nos itens de “COTA ABERTA”.

3.4.1.5. Na hipótese de uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, **SERÁ REGISTRADO PARA AMBAS AS COTAS APENAS O PREÇO MENOR**, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

3.6. Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

#### **4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO:** 02.07.00 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** EDUCAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0021.2009 MANUTENÇÃO ENSINO 25% - FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 01

**FICHA:** 218

**ORGÃO:** 02.07.00 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** EDUCAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0035.2031 MANUTENÇÃO ENSINO 25% - EMEFEI

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 01

**FICHA:** 240

**ORGÃO:** 02.07.00 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** EDUCAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0035.2032 MANUTENÇÃO ENSINO 25% - CRECHE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**FONTE: 01**

**FICHA: 249**

**ORGÃO: 02.04.00 PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0006.2006 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 01**

**FICHA: 53**

**ORGÃO: 02.09 PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.003.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 01**

**FICHA: 146**

**ORGÃO: 02.09 PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MEIO AMBIENTE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.0034.2051 MEIO AMBIENTE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 01**

**FICHA: 124**

**ORGÃO: 02.09 PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: AGRICULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 20.605.003.2021 MANUTENÇÃO DO SETOR AGRICOLA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 01**

**FICHA: 106**

**ORGÃO: 02.12 PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0025.2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 01**

**FICHA: 249**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**ORGÃO:** 02.11 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** DESPORTO E LAZER

**PROJETO/ATIVIDADE:** 27.812.0039.2024 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 01

**FICHA:** 172

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021;

c.1) A critério do pregoeiro, poderá ser realizada diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probantes, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

5.4. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

- Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

5.5. Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

5.6. O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

5.7. Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

5.8. A Administração informa que as licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

5.9. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

5.10. O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

**6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

6.1. Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, a Declaração ME/EPP (Anexo IV).

6.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**NOME DA EMPRESA LICITANTE**  
**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026.**  
**PROCESSO Nº 025/2026.**

**NOME DA EMPRESA LICITANTE**  
**ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026.**  
**PROCESSO Nº 025/2026.**

6.3. Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item 5 - Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

- “A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada”.

6.4. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6.5. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

**7- DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART.84 E SEGUINTE):**

7.1. O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, é de **R\$ R\$ 141.880,11 (Cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e onze centavos)**.

7.2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.2.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

**8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA**

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o ANEXO VIII – MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

8.1.1. Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a entrega do produto/execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvido, observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega no local determinado.

8.2. Proposta deverá conter:

8.2.1. Preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

*CNPJ: 67.662.007/0001-40*

*Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119*

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

8.2.2. Indicação/especificação do objeto (de acordo com o termo de referência).

8.2.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame – suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

8.2.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 8.2.1.

8.2.6. Condições de pagamento: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da comprovação do fornecimento da entrega do objeto pelo fiscal de contrato da Ata de Registro de Preços, e emissão de nota fiscal eletrônica.

8.2.7. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

8.2.8. Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.

8.2.9. Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

8.2.10. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

## **9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"**

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

9.1.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

***[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)***

---

9.1.2. Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor.

Obs. Estes documentos serão dispensados se apresentados no credenciamento.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA– ARTIGO 68, LE FEDERAL 14.133/2021**

9.1.3. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.5. A regularidade perante a Fazenda Federal (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005) e Estadual (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) ou Municipal (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.1.6. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.;

9.1.8. Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – dispensa se apresentado declaração unificada;

9.1.9. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no inciso VI do artigo 68º da lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

**HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E  
TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LE FEDERAL 14.133/2021**

9.1.10. Apresentar Alvará de Funcionamento Municipal.

9.1.10.1 Apresentar Alvará sanitário atualizado, emitido pelo órgão competente.

9.1.10.2 O pão francês deverá atender às normas de boas práticas de fabricação e aos padrões exigidos. O produto deve ser elaborado exclusivamente com ingredientes tradicionais (farinha de trigo, água, fermento biológico e sal), possuir **Pão com peso mínimo de 50 g, coloração uniforme, livre de partes queimadas ou cruas, devendo atender integralmente às normas sanitárias vigentes aplicáveis à produção e comercialização de produtos de panificação, expedidas pela ANVISA e pelo MAPA.**

9.1.10.4. Boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, conforme RDC 216/2004 da ANVISA ou norma equivalente vigente.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE  
FEDERAL 14.133/2021**

9.1.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.12. No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

**DECLARAÇÕES:**

9.1.13 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do edital, declaração conjunta, anexo III.

9.1.14 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do edital, declaração conjunta, anexo III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

9.1.15 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo do edital, declaração conjunta, anexo III.

9.1.16 Declaração de ME/EPP, conforme modelo, anexo IV.

9.1.17. Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo do edital, anexo V.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

10.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.2. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido a sua Ata de Registro de Preços.

10.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.4. Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

10.5. Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

10.6. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

10.8. Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

- Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10. As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

10.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

## **11- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

11.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

11.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope nº 01) e os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

11.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da Lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis; serão consideradas inexequíveis propostas com valores inferiores a 75% do preço médio de mercado apurado na pesquisa de preços realizada pela Administração, salvo justificativa fundamentada da licitante, acompanhada de planilha detalhada de custos e comprovação da viabilidade econômica do fornecimento. (art. 59, § 4º)
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.4.1. Para efeito de seleção será considerado o total.

11.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo - se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** este que poderá ser alterado a critério do pregoeiro.

11.6.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

11.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.8.1. A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

11.8.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.8.1.

11.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.8.1.

11.8.3. Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

11.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 11.8.1 e 11.8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 11.8, com vistas à redução do preço.

- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.9.1. Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (artigo 59 da Lei 14.133/21):

- a) vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Serão consideradas inexequíveis propostas com valores inferiores a 75% do preço médio de mercado apurado na pesquisa de preços realizada pela Administração, salvo justificativa fundamentada da licitante, acompanhada de planilha detalhada de custos e comprovação da viabilidade econômica do fornecimento, (art. 59, § 4º).

11.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

11.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

11.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.11.3. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será obrigatória a apresentação de regularidade fiscal indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

11.11.3.1. Para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.11.3.2. A comprovação de que trata o subitem 11.11.3. deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item objeto do certame.

11.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 11.8. deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.14. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas., conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

11.15.1. A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo a ata de registro de preços, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 11.8. supra.

11.16. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

11.16.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 11.16, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

11.17. A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

11.18. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

## **12 - DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias uteis para:

12.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

### **13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar da Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1. As entregas/execução deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo I (Termo de Referência) a ser prevista esta condição da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente na forma da Lei.

## **15 - DO PAGAMENTO**

15.1 A empresa fornecedora deverá apresentar, no mês subsequente ao fornecimento, a nota fiscal correspondente, acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:

- Comprovante de entrega dos produtos, devidamente assinado pelo responsável do setor requisitante, contendo:
- Quantitativo entregue;
- Data da entrega;
- Confirmação da conformidade do Produto com as especificações do edital e da nota de empenho;

15.1.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto dos documentos pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, e estará condicionado à:

- Regularidade fiscal da contratada perante os órgãos competentes;
- Conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e na nota de empenho;
- Ocorrência de eventuais entregas em desacordo acarretará o não recebimento, devolução dos produtos e/ou descontos proporcionais nos valores a serem pagos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

***[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)***

---

15.2. No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação da Ata de Registro de Preços correspondente.

15.3. No pagamento da Nota Fiscal, incidirá sobre o valor da mesma, os encargos tributários devidos.

15.4. Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial IPCA para atualização monetária.

15.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

15.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

## **16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Após a adjudicação e a homologação, será concluída a ata de registro de preços, cuja minuta constitui os anexos deste Edital.

16.1.2 A existência da Ata de Registro de Preços **não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir**, ficando-lhe facultada a realização das aquisições de acordo com sua conveniência e oportunidade.

16.2. A ata de registro de preços será encaminhada por meio de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a assinatura do instrumento e providenciando a devolução do e-mail em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

16.2.1. Constitui parte integrante da ata de registro de preços, independentemente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da futura contratada, para todos os efeitos legais.

17.3. A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na Prefeitura Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

*CNPJ: 67.662.007/0001-40*

*Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119*

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

16.4. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

16.5. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o referido objeto, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

16.6. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

## **17 - DO PRAZO DE VALIDADE**

17.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso seja comprovado a necessidade, nos termos da Lei 14.133/21.

17.2. A ata de registro de preços poderá ser rescindida ou mesma suspensa nos seguintes casos:

17.2.1. Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

17.2.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

17.2.3. Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

17.3. O contrato poderá ser alterado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

18.1. A detentora deverá cumprir integralmente o disposto neste edital e, ainda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

18.2. Executar o bem licitado em sua totalidade (conforme quantidades contidas nas Autorizações de Fornecimento), sendo que a execução deverá ser realizada no endereço e prazo mencionados no **ANEXO I** deste Edital.

**19 - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 O prazo, local de entrega e vigência da Ata de Registro de Preços será conforme ANEXO I – Termo de referência.

19.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

**20 - DAS PENALIDADES**

20.1. O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.2. der causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

20.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.5. não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

20.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;

20.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

20.3.1. A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

20.3.2. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

20.3.3. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

20.3.4. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 3, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

20.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.3.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **21 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

21.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

*CNPJ: 67.662.007/0001-40*

*Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119*

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

21.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

## **22 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

22.1. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **23 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

23.1 - A fiscalização ficará a cargo das servidoras Soliene Renata dos Santos, Maria das Dores de Almeida Lima e Luana Honorato Cardoso Pereira conforme portarias nº 034/2023, 148/2025 e 149/2025 que as nomeiam como fiscais de contratos desta administração.

23.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração

23.3 - Caberá aos fiscais da contratação, verificar se a qualidade dos produtos, objeto atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

23.4- O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

23.5 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Portal da Prefeitura Municipal, através do endereço [www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br).

24.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

24.4. Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação ao objeto do certame, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

24.5. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

24.6. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

24.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

24.10. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

24.11. A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

24.12. O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

24.13. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.14. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

24.15. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

24.16. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

24.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Termo de composição de custo;

Anexo III - Declaração Conjunta;

Anexo IV - Declaração ME/EPP;

Anexo V - Declaração de Enquadramento nos termos do art. 4º, §2º da lei 14.133/21;

Anexo VI- Minuta da ata de registro de preços;

Anexo VII – Modelo de Proposta

## **25- DO FORO**

25.1. Fica eleito o Foro de Lucélia/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Pracinha/SP, 14 de maio de 2026

**Laercio Biasi**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

**A N E X O I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 025/2026

Pregão Presencial nº 007/2026

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de Pão tipo francês para atendimento dos diversos departamentos da administração pública municipal de Pracinha/SP, pelo sistema registro de preço, com entrega fracionada pelo prazo de 12 (doze) meses.

Item	Quantidade	Unid.	Tipo Cota	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	7.187,9368	KG	Aberta	Pão Tipo Francês – Com peso unitário <b>de no mínimo</b> 50 gramas, produzido com farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue <u>queimado ou com partes cruas, sem sujidades, detritos animais ou vegetais</u> , produzido no dia da entrega, horas antes. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	R\$ 17,37	R\$124.854,46
2	980,1732	KG	Reservada	Pão Tipo Francês – Com peso unitário <b>de no mínimo</b> 50 gramas, produzido com farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue <u>queimado ou com partes cruas, sem sujidades, detritos animais</u>	R\$ 17,37	R\$ 17.025,61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

				ou vegetais, produzido no dia da entrega, horas antes. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.		
--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O período de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição de pão tipo francês é fundamental para garantir o adequado suporte alimentar aos servidores e equipes das diversas Secretarias do Município durante a realização de suas atividades diárias. Muitas ações desenvolvidas pelo poder público, como reuniões, capacitações, plantões, eventos institucionais e programas sociais, demandam o fornecimento de lanches, para alimentação especialmente para a oferta de café da manhã assegurar condições dignas de trabalho e atendimento contínuo à população.

2.2. A compra visa manter a continuidade dos serviços prestados, evitando interrupções nas atividades e cumprindo com as exigências de qualidade, segurança alimentar e boas práticas de armazenamento e preparo, em conformidade com as normas vigentes.

2.3. Optou-se pela contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, considerando a natureza continuada da demanda, a imprevisibilidade quanto às quantidades exatas a serem utilizadas ao longo do exercício, bem como a necessidade de aquisições parceladas, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

2.4. A contratação encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade devidamente justificada, à adequação do objeto à real demanda da Administração e à busca da melhor solução para o interesse público.

2.5. A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa encontra-se devidamente descrita e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra o planejamento da contratação e subsidiou a definição do presente objeto.

3.2. Conforme análise constante do ETP, a solução escolhida consiste na contratação de aquisição de Pão Tipo Francês, pelo Sistema de Registro de Preços, visando atender às demandas contínuas dos diversos departamentos e unidades da Administração Pública Municipal de Pracinha/SP, por se mostrar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando o ciclo de vida do objeto.

3.3. O ETP contemplou a avaliação das possíveis alternativas existentes no mercado, incluindo a análise comparativa entre soluções, custos estimados, benefícios esperados e riscos envolvidos, concluindo pela adequação da solução ora adotada.

3.4. A presente contratação busca assegurar:

- a eficiência na utilização dos recursos públicos;
- a mitigação de riscos identificados no ETP;
- a obtenção de resultados compatíveis com as necessidades da Administração.

3.5. Ainda conforme previsto no ETP, a solução considera todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo sua implementação, execução, monitoramento e eventual descontinuidade, garantindo a sustentabilidade, economicidade e eficiência da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

3.6. Dessa forma, o presente Termo de Referência encontra-se plenamente alinhado às diretrizes, conclusões e justificativas técnicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, do qual é decorrente e complementar.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

4.2. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros.

4.3. Cumprir prazos e condições estabelecidas.

4.4. Não será permitida subcontratação, salvo previsão expressa.

4.5. Cumprir legislação trabalhista, previdenciária e normas de segurança.

4.6. Apresentar:

Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica

#### **4.8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.8.1. Em razão da natureza do objeto, não será exigida garantia contratual, assistência técnica ou manutenção, cabendo à contratada assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e em perfeitas condições de consumo.

4.8.2. Os produtos deverão ser entregues frescos, adequadamente acondicionados e dentro dos padrões de qualidade e higiene exigidos pela legislação sanitária vigente.

4.8.3. Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito, má qualidade ou desconformidade nos produtos fornecidos, a contratada deverá promover sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

4.8.4. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, ficando a contratada obrigada à imediata substituição.

4.8.5. O descumprimento das obrigações relacionadas à qualidade e substituição dos produtos sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto observará:

**5.1.1. Início da execução do objeto:** a partir da data da assinatura da ata de registro de preços e conforme a necessidade das Secretarias do Município de Pracinha/SP.

**5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

**Previsão do Início ou Fornecimento:**

**A entrega dos pães será realizada em todos os dias úteis, devendo os produtos ser produzidos no próprio dia da entrega,** acompanhada provisoriamente pelo responsável da administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nos documentos.

Os produtos desta licitação, devem ser entregues após a assinatura da ata de registro de preço, de forma fracionada, de acordo com as solicitações e cronogramas de cada Secretarias interessadas, no endereço designado, no Município de Pracinha/SP (abaixo relacionadas), após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas requisições de compra.

O cronograma de repasse das quantidades será entregue semanalmente por cada Secretário, estipulando a quantidade diária. A entrega dos pães será realizada em todos os dias úteis, nos locais e nos períodos discriminado abaixo.

Abaixo listamos o departamento com seu respectivo endereço:

<b>LOCAL</b>	<b>Setor</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>Horário de</b>
--------------	--------------	-----------------	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

			entrega
Almoxarifado Municipal	Almoxarifado	Avenida Francisco Gimenes, n° 205	Até as 07:00
Casa da Agricultura	Almoxarifado	Avenida Luiz Gamberine, n/ 179	Até as 08:00
CRAS	Assistência Social	Avenida independência, n° 384	Até as 08:00
Creche Municipal Mundo Encantado	Educação	Rua José Bonifácio, n° 175	Até as 07:00
Emefei Terezinha Zanelli	Educação	Alameda Osvaldo Cruz, n° 516	Até as 07:00
Conselho Tutelar	Assistência Social	Rua Andrade Neves, n° 274	Até as 08:00
Casa do trabalhador	Almoxarifado	Rua Ipiranga, n° 197	Até as 05:00
Escola Estadual Taieka Takahashi Gimenes	Educação	Rua Costa Aguiar, n° 233	Até as 06:30
Prefeitura Municipal	Gabinete	Avenida Francisco Gimenes, n° 175	Até as 08:00
Projeto Renascer	Assistência Social	Rua Ipiranga, n° 127	Até as 08:00
Secretaria de Assistência Social	Assistência Social	Avenida Independência, n° 193	Até as 08:00
Unidade Básica de Saúde	Saúde	Alameda Isaac Guimaraes Novaes, n° 89	Até as 07:00
Secretaria de Esporte e Lazer	Desporto e Lazer	Avenida independência, n° 467	Até as 08:00

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos da seguinte forma:

6.1.1. Recebimento provisório: no ato da entrega, para fins de **conferência da quantidade entregue (em KG)**, bem como da conformidade do produto com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta da contratada.

A conferência da quantidade será realizada pela unidade recebedora, que anotará no comprovante de entrega a quantidade efetivamente recebida (em peso).

6.1.2. Recebimento definitivo: será realizado pelo setor competente da Administração após a confirmação das informações encaminhadas pelas Secretarias requisitantes, especialmente:

- quantidade entregue (em KG);
- conformidade do produto com as especificações;
- ausência de avarias ou irregularidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

6.1.3. Caso a Administração não conclua a verificação de conformidade dentro do prazo previsto, considerar-se-á o recebimento definitivo consumado no último dia do prazo.

6.1.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, que não apresentarem qualidade adequada, ou cujas quantidades não coincidirem com as informadas na nota fiscal ou comprovante de entrega.

**6.2. Medição:**

6.2.1. A medição será realizada exclusivamente por KG efetivamente entregue, conforme quantidades registradas nas vias de comprovantes assinados pelas Secretarias receptoras.

6.2.2. Cada entrega deverá ser acompanhada de comprovante de entrega, contendo:

Secretaria/unidade receptora;

Data e horário da entrega;

Quantidade entregue em KG;

Assinatura do servidor receptor.

6.2.3. A nota fiscal mensal deverá ser elaborada com base na soma das quantidades entregues (em KG) no período, devendo estar acompanhada de todos os comprovantes de entrega.

**6.3. Pagamento:**

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo servidor designado.

6.3.2. O pagamento será realizado exclusivamente via transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados deverão constar na nota fiscal.

6.3.3. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento e indicar:

Quantidade total entregue no período (KG);

Preço unitário por KG;

Preço total;

Número e datas das autorizações de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

6.3.4. Deverão estar discriminados na nota fiscal, quando aplicável, os valores de retenções previdenciárias, tributos federais e municipais, bem como a indicação de opção pelo Simples Nacional.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

### **7.2 Exigências de habilitação**

1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Certidão de apenados no TCESP*  
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União*  
([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União*  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2. 7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.3. 7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.4. 7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.5. 7.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.6. 7.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7. 7.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.8. 7.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.9. 7.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

### **7.3. Habilitação jurídica**

7.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.3 **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 **Sociedade empresária estrangeira**, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.7 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **7.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

*CNPJ: 67.662.007/0001-40*

*Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119*

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

## **7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.5.1** A empresa licitante deverá apresentar alvará de funcionamento municipal.

**7.5.2** A empresa licitante deverá apresentar alvará sanitário atualizado, emitido pelo órgão competente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

*CNPJ: 67.662.007/0001-40*

*Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119*

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

### **6.5 OUTRAS DECLARAÇÕES:**

6.5.1. Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo no edital;**

6.5.2. Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo no edital;**

6.5.3. Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – **conforme modelo no edital;**

6.5.4 A Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, de acordo com modelo estabelecido na Declaração Unificada, **conforme modelo no edital;**

6.5.5. Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – **conforme modelo no edital;**

### **7.6 MINUTA DO CONTRATO:**

7.6.1. A minuta da ata de registro de preços, seguirá modelo no edital deste pregão.

### **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 O prazo de vigência da contratação é será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

9.1 Em conformidade com as práticas usuais de aquisições e contratações públicas, nas quais se avaliam critérios de viabilidade e conveniência para o parcelamento do objeto, optou-se, neste caso específico, por não realizar o parcelamento do item, a ser adjudicado a um único licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

***[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)***

9.2 A adoção dessa estratégia favorece a padronização e o controle pela Administração, contribui para a racionalização dos procedimentos relacionados à execução contratual, facilitando a gestão do fornecimento.

9.3 Além disso, o não parcelamento proporciona economia de escala, especialmente nas etapas de entrega, uma vez que todo o fornecimento ficará sob responsabilidade de uma única empresa, que deverá garantir o abastecimento contínuo, eficiente e em conformidade com as especificações estabelecidas. Tal abordagem também estimula a competitividade.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Apurou-se que o valor da contratação de serviços de que trata o item 1, deste instrumento de demanda, é **R\$ 141.880,11 (Cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e onze centavos)**, conforme mapa de preços e termo de composição de custo anexos.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**ORGÃO:** 02.07.00 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** EDUCAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0021.2009 MANUTENÇÃO ENSINO 25% - FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 01

**FICHA:** 218

**ORGÃO:** 02.07.00 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** EDUCAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0035.2031 MANUTENÇÃO ENSINO 25% - EMEFEI

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 01

**FICHA:** 240

**ORGÃO:** 02.07.00 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0035.2032 MANUTENÇÃO ENSINO 25% -  
CRECHE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 01

**FICHA:** 249

**ORGÃO:** 02.04.00 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.0006.2006 MANUTENÇÃO DO SETOR DE  
SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 01

**FICHA:** 53

**ORGÃO:** 02.09 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

**PROJETO/ATIVIDADE:** 15.451.003.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
URBANOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 01

**FICHA:** 146

**ORGÃO:** 02.09 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** MEIO AMBIENTE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 18.541.0034.2051 MEIO AMBIENTE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 01

**FICHA:** 124

**ORGÃO:** 02.09 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** AGRICULTURA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 20.605.003.2021 MANUTENÇÃO DO SETOR AGRICOLA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 01

**FICHA:** 106

**ORGÃO:** 02.12 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.244.0025.2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 01

**FICHA:** 249

**ORGÃO:** 02.11 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** DESPORTO E LAZER

**PROJETO/ATIVIDADE:** 27.812.0039.2024 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 01

**FICHA:** 172

### **12.1. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

12.12.2. A fiscalização ficará a cargo das servidoras Soliene Renata dos Santos, Maria das Dores de Almeida Lima e Luana Honorato Cardoso Pereira conforme portarias nº 034/2023, 148/2025 e 149/2025 que as nomeiam como fiscais de contratos desta administração.

12.12.3. A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

12.12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.12.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.12.8. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.12.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.12.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.12.11 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.12.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.12.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.13.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.12.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.12.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.12.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

12.12.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação.

Pracinha, 06 de maio de 2026.

---

**Carlos Henrique de Almeida Soares**  
**Secretário de Saúde**

---

**Maria Elza da Silva Biasi**  
**Secretária de Assistência Social**

---

**Maria Fatima Alves**  
**Secretária de Agricultura, Abast. Meio Ambiente**

---

**Lucas Wellington Santos da Silva**  
**Secretário de Meio Ambiente**

---

**Sérgio Aparecido Perrud**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**Secretário de Planejamento e Gestão**

---

**Sueli da Costa**

**Secretária de Educação e Cultura**

---

**Wesley Fernando Gomes Lira**

**Secretário de Esporte e Lazer**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

## **A N E X O II**

### **MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Processo nº 025/2026

Modalidade: Pregão nº 007/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ...., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

Cumpra plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência do pregão presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

Cumpra as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha;

NÃO possui em seu quadro sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pracinha ou com agente público que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

*Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119*

*www.pracinha.sp.gov.br*

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO ME/EPP**

**Processo Administrativo n°: 025/2026**

**Modalidade: Pregão Presencial N° 007/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, em:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de **Pregão Presencial n° 007/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Pracinha.**

**Por ser verdade assina a presente.**

Local/data.

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º DA  
LEI 14.133/21**

**Processo Administrativo nº: 025/2026**

**Modalidade: Pregão Presencial N° 007/2026**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 7.5.4 DO TERMO  
DE REFERÊNCIA.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_  
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial nº \_\_\_/\_\_\_, Processo  
nº \_\_\_/\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da  
licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores  
somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como  
empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/21.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Minuta: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026**

**PROCESSO Nº 025/2026**

Aos [ . ] de [ . ] de [ . ], a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF nº 67.662.007/0001-40**, com sede à Avenida Francisco Gimenes, nº 175 – CEP: 17.790-000 – Pracinha/SP, neste ato representada pelo seu **Prefeito Municipal LAERCIO BIASI**, brasileiro, casado, portador do RG nº.18.737.218-4 e CPF nº 074.839.248-37, residente e domiciliado ao Sítio Bela Vista, s/n, Bairro Três Botecos, Pracinha/SP, **RESOLVE** registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado abaixo, de acordo com a classificação por ela alcançada no Pregão Presencial nº 009/2025, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal nos autos do processo acima referenciado, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023, e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORA: \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ - Cep: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ - Cep: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para **Aquisição de Pão tipo francês para atender as demandas das Secretarias Municipais de Pracinha/SP, com entrega fracionada pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

1.2 Da descrição dos produtos da DETENTORA DA ATA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

Item	Quantidade	Unid.	Tipo Cota	Descrição	Vl. Unitário	Vl. Total
1	7.187,9368	KG	Aberta	Pão Tipo Francês – Com peso unitário de no mínimo 50 gramas, produzido com farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes cruas, Pão com peso mínimo de 50 g, coloração uniforme, livre de partes queimadas ou cruas, devendo atender integralmente às normas sanitárias vigentes aplicáveis à produção e comercialização de produtos de panificação, expedidas pela ANVISA e pelo MAPA, produzido no dia da entrega, horas antes. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	R\$xx,xx	R\$xx,xx
2	980,1732	KG	Reservada	Pão Tipo Francês – Com peso unitário <b>de no mínimo</b> 50 gramas, produzido com farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue <u>queimado ou com partes cruas, Pão com peso mínimo de 50 g, coloração uniforme, livre de partes queimadas ou cruas, devendo atender integralmente às normas sanitárias vigentes aplicáveis à produção e</u>	R\$xx,xx	R\$xx,xx



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

				comercialização de produtos de panificação, expedidas pela ANVISA e pelo MAPA, produzido no dia da entrega, horas antes. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.		
<b>VALOR TOTAL: R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx)</b>						

**1.2.1** Valor total da Ata de Registro de Preços R\$.....

**1.3** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**1.3.1** Constitui parte integrante da presente ATA DE REGISTRO, independentemente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da Detentora da ATA, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**2.1** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2.1.1.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

**2.2** Havendo a prorrogação e, decorridos 01(um) ano da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IPCA anual.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**2.4** A ata de registro de preço terá como gestor o senhor ....., ocupante do cargo de ..... e fiscal da execução o senhor ....., ocupante do cargo de .....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**3.1.** A Detentora da Ata deverá realizar a entrega do objeto no local indicado no ETP, com entregas fracionadas, de acordo com a solicitação do responsável do setor requisitante, que o fará mediante pedido feito com antecedência, de acordo com a necessidade e solicitação, conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do edital da licitação.

**3.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.3.** Os atrasos nas entregas dos produtos poderão ser fato para cancelamento da Ata de Registro por parte da Prefeitura, podendo a mesma aplicar as sanções previstas em edital e nos termos da Lei 14.133/21;

**3.4.** Correrão por conta da Detentora todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição dos produtos.

**CLAUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA**

**4.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**4.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante ateste no verso da Nota Fiscal.

**4.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**4.5.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE**

**5.1** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2** A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**5.3** A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada na sua proposta.

**6.1.1** O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e recebido o produto nos termos previstos no Edital (termo de referência) e na presente ATA.

**6.2** As notas fiscais deverão ser entregues no Setor de Compras com o devido ateste de recebimento pelo fiscal da ata e pelo responsável do setor requisitante.

### **6.3 CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**6.3.1** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida à **Prefeitura Municipal, contendo todos os dados da mesma.**

**6.3.2** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

**6.3.2.1** – A modalidade e o número da Licitação;

**6.3.2.2** – O número do Contrato/ATA firmado;

**6.3.2.3** – Número do item e descrição do produto;

**6.3.2.4** A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

**6.3.2.5** Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**6.3.2.6** O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

**6.3.2.7** A nota fiscal/fatura e os documentos comprobatórios exigidos contratualmente poderão ser apresentados por meio eletrônico (e-mail), devendo a CONTRATADA encaminhá-los para o endereço institucional ([pmpracinhacompras@hotmail.com](mailto:pmpracinhacompras@hotmail.com); [compras@pracinha.sp.gov.br](mailto:compras@pracinha.sp.gov.br)) em formato digital legível (preferencialmente PDF), considerando-se como data de apresentação a do efetivo recebimento do e-mail; caso sejam identificadas inconsistências, ausência de documentos ou irregularidades, a CONTRATADA será notificada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o reenvio correto da documentação, não se responsabilizando a CONTRATANTE por falhas de envio decorrentes de erro da CONTRATADA, tais como encaminhamento para endereço incorreto, arquivos corrompidos ou ilegíveis, sem prejuízo da obrigatoriedade de emissão da nota fiscal nos termos da legislação vigente e da possibilidade de solicitação do documento original quando necessário.

**6.4** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, atendidos pela dotação do orçamento vigente.

**6.4.1** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO**

**7.1** - Durante a vigência da ATA, os valores registrados **não serão reajustados, salvo se para pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto** nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.1 – Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

7.1.2 – A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

7.1.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe** ou em **decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**7.2** - Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 1 (um) ano da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

**7.3 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.**

7.4. O requerimento deverá ser protocolado no e-mail: [contratos@pracinha.sp.gov.br](mailto:contratos@pracinha.sp.gov.br), será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo(s) gestor(es) da ata, obedecidas as condições previstas em edital.

7.4.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e deliberação do pedido, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**8.1** O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço;
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

**8.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 10% (dez por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

**8.3.1** - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

**8.3.2** - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

**8.4.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

**8.5.** A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 8.1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**9.1** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**9.1.2** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**9.1.3** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**9.2** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**9.2.1** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**9.2.2** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato ou ata de registro de preço.

**9.2.3** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**9.3** A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o Foro desta Comarca de Lucélia/SP, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

**11.2** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**11.3** A execução desta Ata, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**11.4** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**11.5** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026**.

**11.6** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_**

\*\*\*\*\*

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
\*\*\*\*\*

**DETENTORA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

---

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha

DETENTORA: xxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): xx/2026

OBJETO: xxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c)

**LOCAL e DATA:** Pracinha/SP, xx de xxx de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Detentora:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: -

---

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Patricia dos Reis Mauricio

Cargo: Digitadora

CPF: 359.066.468-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Nome: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO  
TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

**[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

**A N E X O VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2026**

**PROCESSO Nº: 025/2026**

**MODELO DE PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação Pregão Presencial nº 007/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**Objeto: Aquisição de Pão Tipo Francês para atender as demandas das Secretarias Municipais de Pracinha/SP – Registro de Preço, com entrega fracionada pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificação no anexo I – Termo de Referência, quais sejam:**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Tipo Cota</b>	<b>Descrição</b>	<b>Vl. Unitário</b>	<b>Vl. Total</b>
1	7.187,9368	KG	Aberta	Pão Tipo Francês – Com peso unitário de no mínimo 50 gramas, produzido com farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue queimado ou com partes cruas, Pão com peso mínimo de 50 g, coloração uniforme, livre de partes queimadas ou cruas, devendo atender integralmente às normas sanitárias vigentes aplicáveis à produção e comercialização de produtos de panificação, expedidas pela ANVISA e pelo MAPA, produzido no dia da entrega, horas antes. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24	R\$xx,xx	R\$xx,xx



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)

				horas após entrega.		
2	980,1732	KG	Reservada	Pão Tipo Francês – Com peso unitário <b>de no mínimo</b> 50 gramas, produzido com farinha especial, com tamanho uniforme, não podendo ser entregue <u>queimado ou com partes cruas</u> , Pão com peso <u>mínimo de 50 g</u> , <u>coloração uniforme</u> , livre de <u>partes queimadas ou cruas</u> , <u>devendo atender integralmente às normas sanitárias vigentes aplicáveis à produção e comercialização de produtos de panificação, expedidas pela ANVISA e pelo MAPA</u> , produzido no dia da entrega, horas antes. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	R\$xx,xx	R\$xx,xx
<b>VALOR TOTAL: R\$ xx,xx (xxxxxxxxx)</b>						

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

Razão Social:

CNPJ n°:

I.E.:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Qualificação do preposto durante a vigência do ajuste:

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio e cargo na empresa.

Banco:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**CNPJ: 67.662.007/0001-40**

**Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119**

***www.pracinha.sp.gov.br***

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**[licitacao@pracinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@pracinha.sp.gov.br)**

---

Agência:

Praça Pagamento:

Conta Corrente:

### **CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local/Data

Carimbo e Assinatura do responsável